



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2355

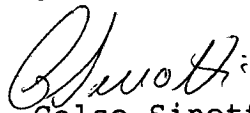
PROJETO DE LEI Nº 70/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública, a FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA - F.E.P., com sede à Rua Duque de Caxias, nº 1.735, centro, neste município, com CGC/MF nº 54.847.629/0001-09, e estatutos devidamente registrados sob nº 465, Livro "A-1", Fls. 056, em 06 de maio de 1993, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de maio de 1993.

  
Celso Sinotti  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

*08/*

PROJETO DE LEI Nº 70/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública, a FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA - F.E.P., com sede à Rua Duque de Caxias, nº 1.735, centro, neste município, com CGC/MF nº 54.847.629/0001-09, e estatutos devidamente registrados sob nº 465, Livro "A-1", Fls. 056, em 06 de maio de 1993, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 1993.

*Jorge Luis Lourenço*  
Jorge Luis Lourenço  
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de maio de 1993

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de maio de 1993

*[Signature]*

em 2.ª discussão.  
Final.  
Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de maio de 1993

*[Signature]*  
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C  
FICHA DE  
ALTERAÇÃO

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

3

03/5

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**  
1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.  
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.  
3 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.  
4 - PREENCHA APENAS OS QUADROS(S) CORRESPONDENTE(S) AO(S) QUE ASSINALOU NO QUADRO 04 E PREENCHA O QUADRO 12.  
5 - SO SERÁ ADMITIDO COMO "SIGNATÁRIO" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA.  
6 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO

02 02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO-SEDE

54.847.629/0001-09  
Fundação de Ensino de  
Pirassununga  
Rua Duque de Caxias, 1735  
Centro CEP 13.630  
Pirassununga SP

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

03 C.G.C. NÚMERO BÁSICO 5 4 8 4 7 6 2 9 NÚMERO DE ORDEM 0 0 0 1 CONTROLE 0 9

04 ALTERAÇÕES NA FICHA

04 ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (00 A 09 PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO-SEDE)		9
MES DE BALANÇO	00 6	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
PERCENTUAL DO CAPITAL	01 4	ATIVIDADE PRINCIPAL
FAIXA DE CAPITAL	02 2	NOME DE FANTASIA
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL	X 03 0	ENDEREÇO
NATUREZA JURÍDICA	X 04 9	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA POR AMBAS AS REPARTIÇÕES, COMPLEMENTA NO QUE COUBER, O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 16) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 MES DE BALANÇO 3 06 PERCENTUAL DO CAPITAL 1  
DE ORIGEM NACIONAL 01 DE ORDEM ESTRANGEIRA 02 5  
07 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")  
MENOS DE C\$ 100.000 03 3 ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000 04 1 MAIS DE C\$ 1.000.000 05 0

07 NATUREZA JURÍDICA

08 ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO		9
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 8	EMPRESA PÚBLICA
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 6	SOC. DE ECONOMIA MISTA
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 4	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 0	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 9	FUNDAÇÃO
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 7	ASSOCIAÇÃO
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 5	AUTARQUIA
SOC. COOPERATIVA	08 3	ÓRGÃO PÚBLICO
FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 1	

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

09 ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE		4
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 1	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS
EXPORTAÇÃO	01 0	ENERGIA ELÉTRICA
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 8	MINERAIS
IMPORTAÇÃO	03 6	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 4	ICM
IPI	05 2	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 9	

08 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

DESCRIÇÃO Ensino técnico de contabilidade. CÓDIGO 6 3 5 3

09 NOVA DENOMINAÇÃO

12 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA  
13 NOVO NOME DE FANTASIA

10 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

14 TIPO (RUA, AV., ETC.)  
15 NOME DO LOGRADOURO  
16 NÚMERO  
17 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)  
18 BAIRRO OU DISTRITO  
19 MUNICÍPIO  
20 CEP  
21 SIGLA DA UF.  
22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO  
23 CÓDIGO DA INSPECTORIA

11 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

24 INSCRIÇÃO NO CPF NÚMERO BÁSICO 0 5 6 6 6 9 9 6 8 CONTROLE 0 0 NOME GILBERTO FLAVIO SIQUEIRA

12 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

25 CPF DO SIGNATÁRIO N.º BÁSICO 0 5 6 6 6 9 9 6 8 CONTROLE 0 0

27 NOME GILBERTO FLAVIO SIQUEIRA

28 DATA 30.12.92 29 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

30 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO/DATA

14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

31 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR CÓDIGO ANO GRUPO NÚMERO 1 9 3 0 3

15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

32 CARIMBO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO  
A.R.F. - PIRASSUNUNGA DA  
Carlos Alberto Pires  
SERPRO - Mot. 0.814.109-6

16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

33 DATA DE RECEPÇÃO DIA 24 MES 05 ANO 93 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO 0814.109-6

PARA USO EXCLUSIVO

E.G.C.

*df*  
*df*

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA-F.E.P.  
Rua Duque de Caxias n. 1.735 - tels. (0195) 61-2266 e 612333  
Pirassununga Estado de São Paulo

## CAPITULO I

### "DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO"

Artigo 1a. - Sob a denominação de "FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA", com a sigla "F.E.P.", fica constituída uma fundação de ensino, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação específica.

Artigo 2a. - A sede da Fundação de Ensino de Pirassununga, está situada à Rua Duque de Caxias n. 1.735, em Pirassununga, Estado de São Paulo.

Artigo 3a. - A Fundação de Ensino de Pirassununga, terá a finalidade, a de promover:

I - O ensino técnico de contabilidade, na Escola Técnica de Comércio e Ginásio "Dr. Fernando Costa":

II - O ensino em todos os níveis, graus e ramos:

III - Cada nível de ensino, deverá dispor em seu respectivo Regimento Escolar a sua organização didática, pedagógica e administrativa;

IV - Os ensinios constantes deste artigo, serão vinculados aos Sistemas de Ensino e obedecerão às normas contidas na Legislação Estadual de Educação.

V - A F.E.P. terá um Diretor de Ensino, devidamente qualificado, para cada nível, grau e ramos de ensino, contratado pela Diretoria da Fundação, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Artigo 4a. - A duração da Fundação de Ensino de Pirassununga, será por tempo indeterminado, desde que atinja as finalidades a que se propusera.

Parágrafo único - A data de sua fundação, é o dia da lavratura da escritura pública de instituição.

Artigo 5a. - A Fundação de Ensino de Pirassununga, é uma entidade civil, sem finalidade lucrativa e nenhum cargo de sua Diretoria será remunerado.

SEBASTIÃO SÉRGIO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
ESTADO DE SÃO PAULO

08

## CAPITULO II

### DO PATRIMONIO

Artigo 6a. - O patrimônio da Fundação de Ensino de Pirassununga-"FEP", constitui-se-à:

a) - Dos bens imóveis, móveis, utensílios, livros, conforme relação que fica fazendo parte integrante deste, equipamentos e outros até então pertencentes à Associação de Ensino de Pirassununga, ora extinta.

b) - De bens, imóveis, móveis, utensílios, livros, legados, heranças e doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas;

c) - Das subvenções recebidas dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 7a. - Fica vedada a alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens, sem que haja autorização específica de Assembléia Geral Extraordinária, e a aprovação da Curadoria de Fundações, convocada para esse fim.

8a. - Fica vedada à Diretoria da "F.E.P.", a cessão do prédio, de salas de aulas ou de outras dependências do patrimônio, sem que haja autorização da Assembléia Geral e aprovação da Curadoria de Fundações.

Parágrafo único - Se houver autorização da Assembléia Geral, deverá ser elaborado contrato público de cessão ou de locação, por tempo determinado.

## CAPITULO III

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 9a. - A Assembléia Geral é órgão soberano da Fundação de Ensino de Pirassununga - "F.E.P.", podendo resolver todos os negócios e tomar as decisões ou deliberações que forem propostos.

Parágrafo único - A Assembléia Geral sera convocada de maneira:

~~Ordinária ou Extraordinária~~

SEBASTIÃO SERRÃO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SEBASTIÃO SERRÃO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

06

Artigo 10a. - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á para eleição da Diretoria e Suplentes, na primeira quinzena de dezembro e para posse tomada de contas, na segunda quinzena de janeiro.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria eleita é de (05) cinco anos, podendo ser reeleita por mais uma vez.

Artigo 11a. - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

a) - deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria;

b) - deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Fundação;

c) - eleger a Diretoria e Suplentes ou destituí-la de cargos, desde que se comprove a infringência do presente Estatuto;

d) - aprovar a previsão orçamentária anual, semestral ou trimestral para o exercício subsequente.

Artigo 12a. - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

a) - Pela Diretoria da Fundação;

b) - Pela Curadoria de Fundações;

c) - a pedido, por escrito, de sete sócios mantenedores, por motivos relevantes.

Parágrafo único - As convocações de Assembléias Gerais, serão feitas, com, antecedência de no mínimo, (08) oito dias, por edital publicado na imprensa local, constando da "Ordem do Dia", os assuntos que as motivaram.

Artigo 13a. - As Assembléias Gerais, se instalam, em 1a. ( primeira ) convocação, com a maioria absoluta dos sócios mantenedores em 2a. ( segunda ) convocação, uma hora depois, com qualquer número de sócios mantenedores presentes.

*Handwritten initials*

Parágrafo Único - As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão registradas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos sócios mantenedores presentes e convidados si ou houver.

#### CAPITULO IV

#### DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 14a. - Serão considerados sócios da Fundação de Ensino Pirassununga - "F.E.P.", todos àqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria.

Artigo 15a. - A Fundação de Ensino de Pirassununga, "F.E.P.", terá as seguintes categorias de sócios:

- a) - Honorários;
- b) - Beneméritos;
- c) - Contribuintes; e
- d) - Mantenedores

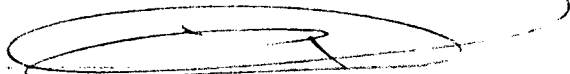
Artigo 16a. - Serão considerados sócios Honorários, àqueles que vierem a prestar serviços relevantes à Fundação de Ensino de Pirassununga.

Artigo 17a. - Serão considerados sócios Beneméritos, aqueles que contribuírem com importância financeira significativa.

Artigo 18a. - Serão considerados sócios Contribuintes, aqueles que mensalmente contribuírem com uma importância estabelecida pela Diretoria.

Artigo 19a. - Serão considerados sócios Mantenedores, aqueles que foram portadores de quotas-partes da extinta "Associação de Ensino de Pirassununga", conforme consta na Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de Maio de 1.992.

Artigo 20a. - Somente terá direito de votar e ser votado para os cargos de Diretoria da Fundação de Ensino Pirassununga, os sócios mantenedores ou seus sucessores.

  
SEBASTIÃO S. S. S. S.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

08/4

Artigo 21a. - Os sócios da Fundação de Ensino de Pirassununga - "F.E.P.", não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, administrativas e financeiras assumidas pela Diretoria.

#### CAPITULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 22a. - A Fundação de Ensino de Pirassununga - "F.E.P.", será composta dos seguintes cargos de Diretores e Suplentes:

- a) - Diretor Presidente;
- b) - Diretor Vice-Presidente;
- c) - Diretor Secretário;
- d) - Diretor Tesoureiro;
- e) - Diretor de Patrimônio; e
- f) - Três Suplentes

Artigo 23a. - Serão atribuições da Diretoria da "F.E.P.":

- a) - deliberar sobre os atos da gestão;
- b) - confeccionar a previsão orçamentária, na segunda quinzena de março;
- c) - elaborar instruções e regulamentos necessários à boa execução dos serviços que lhe estão afetos;
- d) - admitir ou demitir funcionários e professores, nos termos da legislação trabalhista em vigor, bem como, fixar-lhes os respectivos salários;



09/10

e) - levantar anualmente em 31 de Dezembro, o balanço geral da situação econômica e financeira da Fundação de Ensino;

f) - elaborar editais de concorrência pública.

Artigo 24a. - Compete ao diretor Presidente:

a) - representar a Fundação em suas relações públicas, jurídicas e comerciais e em todos os atos que estabeleçam relações com terceiros;

b) - convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;

c) - organizar os relatórios a serem apresentados nas Assembléias Gerais;

d) - fiscalizar as transações e movimentos financeiros da Fundação de Ensino;

e) - assinar conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos ou outros documentos financeiros.

Artigo 25a. Compete ao Diretor Diretor Vice-Presidente:

a) - substituir o Diretor Presidente, em suas faltas ou impedimentos;

b) - auxiliar o Diretor Tesoureiro, quando solicitado por este;

Artigo 26a. - Compete ao Diretor Secretário:

a) - organizar todo o serviço de secretária da Diretoria da Fundação de Ensino;

b) - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
PROFESSOR DE JUSTIÇA

[Handwritten signature]

19

expedir a correspondências;

c) - redigir, assinar e

responsabilidade todos os documentos pertencentes a secretária.

d) - ter sob sua guarda e

Diretor Tesoureiro:

Artigo 27a. - Compete ao

a) - proceder o recebimento de todas as rendas da Fundação de Ensino, quer normais, quer eventuais, emitindo os competentes recibos de quitação;

b) - efetuar os pagamentos de todas as despesas da Fundação de Ensino, dos cursos de ensino e departamentos aprovados e das despesas extraordinárias autorizadas pela Diretoria;

c) - ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores podendo para isto, fazer depósitos em estabelecimentos de crédito, assinar quitações, cheques, saques ou endossos, etc., juntamente com Diretor Presidente;

d) - organizar e superintender todo o serviço de contabilidade da Fundação de Ensino;

e) - apresentar nas reuniões da Diretoria, a demonstração de "Caixa" e da situação econômica e financeira atualizada.

Diretor de Patrimônio:

Artigo 28a. - Compete ao

a) - ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos comprobatórios de posse de imóveis e outros documentos que representem o patrimônio bem como, dos materiais permanentes e utensílios, registrando-os em livros competentes;

b) - zelar pelo patrimônio, promover reformas no prédio da sede e outros que se enquadrem na limpeza e higiene pública;

c) - apresentar projetos, memoriais e outros documentos necessários à reforma, pintura

SEBASTIAO NEGRÃO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

11/11

construções, hidráulica, água, esgoto e sistema elétrico do patrimônio.

Artigo 29a. - Nenhum cargo da Diretoria da Fundação de Ensino, será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

## CAPITULO VI

### DO CONSELHO DE CURADORES

Artigo 30a. - O Conselho de Curadores, compor-se-á de (03) três membros efetivos e de (03) três suplentes, associados ou não, eleitos por um mandato de (05) cinco anos, juntamente com a eleição da Diretoria e poderão ser reeleitos.

Parágrafo único - A eleição dos membros do Conselho de Curadores, deverá recair sobre elementos que tenham conhecimento de escrituração contábil.

Artigo 31a. - O Conselho de Curadores, tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei.

Artigo 32a. - Os membros do Conselho de Curadores, associados ou não, desempenharão as funções e atribuições, sem qualquer remunerações.

## CAPITULO VII

### DO EXERCICIO SOCIAL

Artigo 33a. - O exercício social da Fundação de Ensino, terá a duração de (01) hum ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 34a. - No final de cada exercício social, a Diretoria da Fundação de Ensino, fará elaborar, com base na escrituração contábil, o balanço e a demonstração do resultado financeiro.

## CAPITULO VIII

### DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 35a. - A Fundação de Ensino de Pirassununga - "F.E.P", poderá ser extinta, desde que não venha cumprir as finalidades a que se propusera, em qualquer tempo, devendo ser convocada Assembléia Geral

12  
/

X

Extraordinária para esse fim, após a aprovação da Curadoria da Fundação.

Artigo 36a. - No caso de extinção competirá à Assembléia Geral Extraordinária, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, que conjuntamente com o Conselho de Curadores exercerá as suas funções.

Artigo 39a. - Extinta a Fundação de Ensino de Pirassununga, a Assembléia Geral Extraordinária, destinará seus bens e haveres à uma instituição congênere que não tenha finalidade lucrativa.

## CAPITULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 40a. - A fundação de Ensino de Pirassununga, terá um Conselho Técnico, composto de (03) três elementos, com nível superior de escolaridade e terá a seu cargo:

a) - elaboração de Regimento Escolar, estudos de cursos plenos, normas e regras com referência à parte didática e pedagógica dos cursos de níveis, graus e ramos criados e mantidos pela Fundação de Ensino;

b) - organizações regimentais de Diretório Acadêmico, Grêmio Estudantil ou Clubes de Serviços, submetendo-os a homologação da Diretoria da Fundação de Ensino de Pirassununga - "F.E.P."

Artigo 41a. Toda aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, com valor superior a 04 (quatro) salários mínimos serão procedidos de licitação pública, com publicação de editais, na imprensa local, com pelos menos 08 (oito) dias de antecedência.

Artigo 42a. Que, imediatamente após a aprovação do orçamento anual, o Diretor Presidente deverá encaminhar cópia de tal documento à Curadoria de Fundações.

Artigo 43a. Findo o ano fiscal, o Presidente deverá encaminhar à Curadoria de Fundações o Balanço Anual e a prestação de contas detalhada.

Artigo 44a. A Diretoria da Fundação de Ensino de Pirassununga, poderá contratar professores temporários por prazo não superior à (90) noventa dias, sendo que no caso de professores titulares a

14  
Diretoria dependerá de prévia aprovação de um Conselho Escolar, composto por (03) três professores titulares.

Artigo 45a. - A Fundação de Ensino de Pirassununga, não fará distinção de raça, de credo político ou religioso.

Artigo 46a. - Nenhum cargo do Conselho Técnico será remunerado.

Artigo 47a. - O presente Estatuto somente será reformável no tocante à administração ou extinção de cargos e funções ou ainda se colidir com a legislação vigente.

Artigo 48a. - Fica eleito o Fôro desta Comarca de Pirassununga, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 49a. Os compromissos assumidos pela " Associação de Ensino Pirassununga ", até o limite do prazo estipulado nos termos de contrato existente, serão honrados em sua integralidade pela " Fundação de Ensino de Pirassununga ".

Artigo 50a. - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de Maio de 1992.

Declaro sob as penas da lei, que o referido Estatuto, encontra-se devidamente transcrito no livro de "Ata de Assembléia Geral", às fls.84/88.

PROMOTOR DE JUSTIÇA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**COMARCA DE PIRASSUNUNGA**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
 RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 132 --- FONE 61-1164

**Dirce Capodifoglio Zanichelli, Oficial Substituta do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.**

**CERTIFICA,**

atendendo a pedido verbal de parte interessada e em breve relatório, que revendo no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a seu cargo, os livros competentes, deles verificou constar registrado sob número 465, às folhas 056, do livro "A-1", nesta data, o estatuto da FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA. Nada mais com relação ao pedido. O referido é verdade e dá fê. Pirassununga, seis (06) de maio de mil novecentos e noventa e tres (1993). Eu *Carlos Alberto Mansur Ribeiro* (Carlos Alberto Mansur Ribeiro), Escrevente Autorizado, datilografei, conferi, subscrevi e assino-

*Carlos Alberto Mansur Ribeiro*  
 ESCREVENTE AUTORIZADO

<b>C.R.I.A. Pirassununga - 132 - SP</b>	
Ato -- certidão	
Ao Serventente	8.789,00
Ao Estado	2.373,03
Ao IPESP	1.757,80
Outros	=====
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$12.919,83</b>
<b>RECIBO</b>	
<b>DELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR QUA</b>	

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
 Comarca de Pirassununga Est. SP  
*Carlos Alberto Mansur Ribeiro*  
 Escrevente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRASSUNUNGA

CURADORIA DE FUNDAÇÕES

INTERESSADO: Associação de ENSINO DE PIRASSUNUNGA

ASSUNTO : APROVAÇÃO DA ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA

=====

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de aprovação da minuta de Escritura Pública da Fundação de Ensino de Pirassununga.

O pedido veio acompanhado da ata da assembléia geral da futura instituição.

Todas as exigências de adaptação do projeto do estatuto foram atendidas.

Não existem outras formalidades ou exigências a cumprir.

Assim, aprovo a minuta da escritura de constituição da FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA e autorizo a lavratura do ato.

Expeça-se ofício ao 2º Cartório de Notas, autorizando a lavratura da escritura.

Pirs., 28 de dezembro de 1992.

SEBASTIÃO SÉRGIO DA SILVEIRA  
CURADOR DE FUNDAÇÕES







# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811


ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER Nº

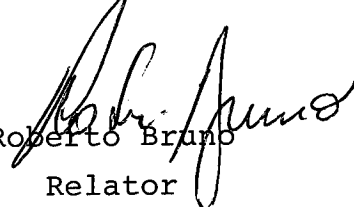
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 70/93, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que visa declarar ' de Utilidade Pública, a FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA - ' F.E.P., com sede à Rua Duque de Caxias, nº 1.735, centro, neste município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitu- cional.

Sala das Comissões, 25/MAIO/1993.

  
Edgar Saggioratto

Presidente

  
Roberto Bruno

Relator

  
Jorge Luis Lourenço

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

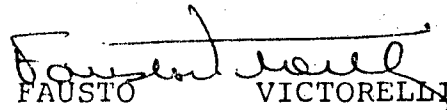
- LEI Nº 2.451/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública, a FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA - F.E.P., com sede à Rua Duque de Caxias, nº 1.735, centro, neste município, com CGC/MF nº 54.847.629/0001-09, e estatutos devidamente registrados sob nº 465, Livro "A-1", Fls. 056, em 06 de maio de 1.993, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de maio de 1.993.

  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração